

NORMATIVA Nº 15 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece normas educacionais a serem adotadas nas Escolas Municipais do Município de Carapicuíba, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública, considerando o contido na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Parecer CNE, 5/2020 e LDB – 9394/1996.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Carapicuíba no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer atividades pedagógicas remotas por meio de materiais pedagógicos físicos e demais alternativas a soluções tecnológicas, a fim de promover a inclusão de todos os alunos durante o estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais,

CONSIDERANDO que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas pela BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançadas através destas práticas,

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Educação



CONSIDERANDO a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, conforme a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a realização de atividades pedagógicas não presenciais objetiva, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono,

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto nº 4.981/20 abriu a possibilidade de que parte dos servidores municipais permaneçam em teletrabalho/home office, estando contudo à disposição da Prefeitura e seus respectivos Secretários para execução de atividades remotas;

RESOLVE,

Artigo 1º - As atividades pedagógicas não presenciais, serão de responsabilidade dos docentes, pela adoção de material didático impresso pela unidade escolar, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos que deverão acontecer por meios digitais (videoaulas, Grupos de WhatsApp, Google Meet, Classroom (com a equipe gestora), correio eletrônico, entre outros), previamente supervisionado pela equipe Gestora e pela Supervisão de Ensino. Caso o professor não tenha disponibilidade de acesso à internet em sua residência, a Unidade Escolar estará a disposição, sendo agendada previamente pela equipe gestora para não haver aglomeração e seguindo os protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias a fim de cumprir o parágrafo 5º do artigo 2º da lei 14.040/20, que determina que os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades remotas.

Artigo 2º - Caso seja necessário, para que se realize o contido no artigo 1º, e visando o cumprimento do parágrafo 5º do artigo 2º da lei 14.040/20, o Centro de Formação dos Professores também estará a disposição com computadores e internet, para utilização dos ambientes previamente agendados e mediante a realização de protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Artigo 3º - Caberá aos docentes, participarem obrigatoriamente dos encontros semanais com os gestores via online (Google Meet, WhatsApp, Classroom), sempre que comunicados e dentro do horário de seu expediente, podendo ainda ser estendida a participação aos demais funcionários, caso haja solicitação dos gestores.

Artigo 4º- É ainda de responsabilidade dos docentes o preenchimento das cadernetas, fichas de acompanhamento de alunos, semanários, planejamentos e demais documentos/ registros que se façam necessários. Os gestores poderão em qualquer tempo solicitar a presença dos docentes na Unidade Escolar, respeitando o horário de trabalho e todos os protocolos sanitários, para ciência da vida funcional; como assinar anexos e outros documentos, que se façam necessários.

Artigo 5º - Para garantia da carga horária mínima anual de 800 horas, serão computadas as atividades escolares presenciais (fevereiro e março/2020) e não presenciais (aulas remotas como atividades online e atividades impressas), ao número de horas letivas obrigatórias conforme as normas vigentes.

Parágrafo único - O não atendimento aos artigos acima são passíveis das Justificativas constantes nos artigos nº 26, 27 e 30 da Lei 3.052 de 16 de dezembro de 2010, (alterada pela Lei 3.306 de 09/04/2015). As demais ausências serão caracterizadas como faltas Injustificadas, resultando em perda salarial conforme legislação vigente.

Prefeitura de Carapicuíba



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Secretaria de Educação

Artigo 6º - Caberá ao diretor a responsabilidade de realizar acompanhamento e registros das referidas ausências, documentando as faltas injustificadas ao R.H. por meio de memorando, no fechamento da competência mensal.

Artigo 7º - Havendo casos omissos nesta Instrução Normativa, ficarão sob responsabilidade de análise e decisão da Secretaria de Educação.

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretária de Educação
Secretaria Municipal de Educação